CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 14480/2022-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 38/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.000/0001-39, com sede na Rua São Luís, nº 60, Bairro Rodoviária, CEP: 6421-2050 Parnaíba - PI, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 152.173.453-49 e RG n.º 263.853 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Salomão Alelaf, nº 45, Bairro Rodoviária, CEP: 64210-030, Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Pneus e a contratação de serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento, para o ônibus (placa ORS-3011), para atender as necessidades imediatas da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba – PI.

Paragrafo único: Segue abaixo as aquisições e serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU NOVO MODELO 295/80 R 22,5	07	PNEU	R$ 2.990,00	R$ 20.930,00
2	TROCA DE PNEUS	07	SERVIÇO	R$ 29,50	R$ 206,50
3	ALINHAMENTO DE PNEUS	07	SERVIÇO	R$ 70,00	R$ 490,00
4	BALANCEAMNETO DE PNEUS	07	SERVIÇO	R$ 34,50	R$ 241,50
				TOTAL	**R$ 21.868,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 21.868,00 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em única parcela mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde com pagamento até o 10º

MINUTA DE CONTRATO

(décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, través de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela
III. parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
IV. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão

MINUTA DE CONTRATO

do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39; 3.3.90.39.16 Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022,** conforme artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XX de 2022.

.....
NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

.....
SÃO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA
ANTÒNIO JOSÉ DE CARVALHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA DE CONTRATO